



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 089/2022

Processo Administrativo nº 085/2022
Inexigibilidade nº 018/2022

Termo de contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, ESTADO DA BAHIA**, com sede na Praça da Matriz n.º 160, Centro, inscrita no CNPJ sob o N.º 16.131.088/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Agamenon Oliveira Coelho, Prefeito Municipal, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA inscrito(a) no CNPJ nº 35.167.541/0001-93, com sede** Avenida Luiz Eduardo Magalhaes, 331, NOVO HORIZONTE, CAPIM GROSSO - BA, através de seu representante legal, a Sr. Fernando Brito de Almeida, CPF: 033.167.765-24 e RG: 12.692.205-51 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram este contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - Destina-se este Contrato a **CONSULTORIA E ASSESSORIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO JUNTO AOS SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS – BAHIA**, com execução continuado e vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, nos termos do Art. 57 Inc. IV da Lei 8666/93, conforme **Processo Administrativo nº 085/2022, Inexigibilidade nº 018/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:

2.1 - Este Contrato tem o valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) sendo seu valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), pelo o período de 12/04/2022 a 12/04/2023, a ser pago ao **CONTRATADO** para execução do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 – O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que **40% do valor total se referem a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 – O regime de execução do objeto ora pactuado é o da empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2033	33.90.40	02

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato terá vigência a partir do dia 12 de abril de 2022 encerrando-se em 12 de abril de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 – A **CONTRATADA** tem o dever de manter-se em compatibilidade as exigências de habilitação, durante todo o período de vigência do contrato;

Praça da Matriz, 160 - Centro – Araçás/BA – CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



6.2 – A CONTRATANTE tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

6.3 – A CONTRATANTE tem a obrigação de comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

6.4 – As partes também poderão realizar termo aditivo motivado para qualquer alteração neste contrato;

6.5 – A CONTRATADA tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

6.6 – A CONTRATANTE poderá solicitar sempre que necessário, visitas dos Consultores da CONTRATADA, para acompanhamento in loco de atividades em que julgar necessárias e indispensáveis a presença dos profissionais da CONTRATADA, ficando a cargo da CONTRATANTE, as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos consultores e técnicos, mesmo para as visitas periódicas dos Consultores e Técnicos da CONTRATADA.

6.7 – A fiscalização do presente Contrato será exercida por preposto designado pela Secretaria de Administração do Município, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1-Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato se sujeita o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos **artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na **cláusula segunda, item 2.1**.

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato extinguir-se á pela implementação do seu termo final cabendo à **CONTRATANTE**, se necessário e por conveniência executar ou não os serviços, e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos o **CONTRATANTE** declara conhece, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações estatuídas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Constituem obrigações da Contratante:

- I – Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos serviços;
- II – Efetuar o pagamento previsto neste contrato;
- III – Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem, combustível ou passagens dos técnicos durante o acompanhamento in loco.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:



- I - Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados para a prevenção de acidentes de trabalho;
- II – Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal;
- III – Acatar e facilitar a ação de fiscalização por parte da Secretaria de Administração da Prefeitura, cumprindo as exigências da mesma;
- IV – Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- V – Manter-se, durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VI – Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- VI – Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Alagoinhas - Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

Araçás – Bahia, 12 de abril de 2022.

AGAMENON OLIVEIRA COELHO
Prefeito – **Contratante**

FERNANDO BRITO DE ALMEIDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____